



A VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA E SUA REPERCUSSÃO À VIDA DA MULHER E FAMÍLIA

VOCÊ NÃO SABE DE NADA FICA QUIETA
DEIXA EU FAZER O PONTO DO MARIDO
ANO QUE VEM VOCÊ ESTÁ AQUI
NÃO AGUENTE NEM UMA CONTRAÇÃO E TA
QUERENDO PARTO NORMAL?
VOCÊ NÃO TEM DIREITO DE FALAR NADA
PRECISEI TE CORTAR
VOCÊ NÃO TEM DILATAÇÃO
KRISELLER
AGUENTA A DOR
CALA A BOCA
FRACA
VOCÊ NÃO TEM PASSAGEM
SEM FRESCURA
VOCÊ NÃO TEM NOVO?
FIQUE DEITADA!
SEU CORPO NUNCA MAIS VAI OCIDEM
TAMÉNS
PARA DE SE FAZER DE VÍTIMA
VOCÊ TEM QUE FAZER UMA CESARIANA
VAI FICAR TODA LARGA NA HORA DE FAZER
VOCÊ NÃO CONSEGUIE!
NÃO TENHO TEMPO PARA VOCÊ
EPISTOMIA
FAÇA FORÇA OU SEU BEBÊ MORRE
SEU PEITO NÃO SERVE
PARA AMAMENTAR
PARA DE SE FAZER DE VÍTIMA
VOCÊ NÃO TEM DIREITO DE FALAR NADA
PRECISEI TE CORTAR
VOCÊ NÃO TEM DILATAÇÃO
KRISELLER
AGUENTA A DOR
CALA A BOCA
FRACA
VOCÊ NÃO TEM PASSAGEM
SEM FRESCURA
VOCÊ NÃO TEM NOVO?
FIQUE DEITADA!
SEU CORPO NUNCA MAIS VAI OCIDEM
TAMÉNS
PARA DE SE FAZER DE VÍTIMA
VOCÊ TEM QUE FAZER UMA CESARIANA
VAI FICAR TODA LARGA NA HORA DE FAZER
VOCÊ NÃO CONSEGUIE!
NÃO TENHO TEMPO PARA VOCÊ
EPISTOMIA
FAÇA FORÇA OU SEU BEBÊ MORRE
SEU PEITO NÃO SERVE
PARA AMAMENTAR

**A VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA E
SUA REPERCUSSÃO À VIDA DA
MULHER E FAMÍLIA**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
ESCOLA DE ENFERMAGEM ANNA NERY**

RIODE JANEIRO

2021



REALIZAÇÃO

Trabalho de avaliação apresentado como exigência da disciplina Programa Curricular Interdepartamental V do curso de Enfermagem e Obstetrícia da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

ORIENTAÇÃO E REVISÃO

Prof.^a Vanessa Curitiba Felix

ORGANIZAÇÃO E CRIAÇÃO

Amanda da Silva Ferreira
Daniel das Neves Silva
Giulia Gazineo Trindade Assis
Júlia Victória Costa Campos de Oliveira
Juliana Renauld Monteiro Suárez
Jaqueline de Souza Pinheiro Ribeiro
Karolina Costa Peclat
Marcelle Doréa da Silva
Mariana Rodrigues do Nascimento
Yaísa Christina S. B. de A. de A. Carvalho

DIAGRAMAÇÃO

Amanda da Silva Ferreira
Giulia Gazineo Trindade Assis
Júlia Victória Costa Campos de Oliveira
Juliana Renauld Monteiro Suárez
Karolina Costa Peclat
Marcelle Doréa da Silva
Mariana Rodrigues do Nascimento
Yaísa Christina S. B. de A. de A. Carvalho

UFRJ- Escola de Enfermagem Anna Nery

Rua Afonso Cavalcanti, 275
Cidade Nova, Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - Brasil, 20211-130
Telefone: +55 (21) 2293-8999
Instagram: @eeanoficial



SUMÁRIO

1. Introdução
2. Objetivo da Cartilha
3. Violência obstétrica interpessoal e institucional
4. Classes sociais mais vulneráveis
5. Atos que contextualizam a violência obstétrica
6. Legislação
7. Enfrentando a violência obstétrica
8. Referências

INTRODUÇÃO

A violência obstétrica (VO) é definida como a imposição de sofrimento e dor evitáveis sendo consequência de uma ação ocasionada por profissionais da saúde, falhas estruturais clínicas além de hospitais públicos ou particulares, característica de um atendimento desumanizado, contendo diversas ações intervencionistas abusivas, tal complexo ainda engloba violência física, psicológica e sexual.



OBJETIVO DA CARTILHA

Divulgar
informações para a
identificação e
enfrentamento à
violência obstétrica
por meio de uma
cartilha ilustrativa.



VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA INTERPESSOAL E INSTITUCIONAL

Violência obstétrica se direciona às gestantes, parturientes e puérperas, onde as ações que as caracterizam podem vir de 2 ambientes distintos interpessoal e institucional.



VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA INTERPESSOAL

Violência obstétrica **interpessoal** é direcionada às gestantes onde os insultos vem de indivíduos do ciclo intrafamiliar ou extrafamiliar.

Interpessoal **intrafamiliar** é direcionada por parceiros íntimos, familiares e pessoas do convívio doméstico, que prejudica ao bem-estar, a saúde física e psicológica da gestante.

Interpessoal **extrafamiliar** acontece de forma geral, seja por conhecidos ou não, nas quais praticam atos com o intuito de causar danos a sua integridade e/ou de seu bebê.



VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA INSTITUCIONAL

A violência obstétrica institucional é a apropriação do corpo da mulher por profissionais (principalmente da saúde) e/ou prestadores de serviços, onde se tem o uso abusivo de medicamentos, exclusão do direito de escolha da mulher, tratamento desumano e ainda menosprezando as decisões sobre seu corpo e sexualidade.

(OMS, 1996)



CLASSES SOCIAIS MAIS VULNERÁVEIS

A prevalência quando se fala do grupo mais vulnerável a vivenciar violência obstétrica, são na maior parte das vezes:



- Mulheres negras;
- Pobres;
- Baixa escolaridade;
- Adolescentes;
- Usuárias de drogas;
- Sem acompanhamento pré-natal;
- Pouco colaborativas.

E ALÉM DISSO...

...também podemos relacionar a VO à ideologia de gênero, onde a mulher se torna um ser reprodutor, inferior e submisso, abrindo espaço para controle, dominação e abusos em relação ao seu corpo, sem que elas tenham o direito de fazer as suas próprias escolhas.



ATOS QUE CONTEXTUALIZAM A VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA

- Impedir a mulher de ser acompanhada por alguém da sua escolha;
- Utilizar-se de piadas, comentários maldosos e grosseiros para diminuir, inferiorizar e ofender a mulher de alguma forma;
- Fazer procedimentos médicos desnecessários e sem indicação como: Manobra de Kristeller, episiotomia, ponto do marido, lavagem intestinal.
- Dar apelidos e utilizar diminutivos com ela como “mãezinha”.



ATOS QUE CONTEXTUALIZAM A VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA



Manobra de
Kristeller: quando
um profissional faz
uma pressão na
parte superior da
barriga, com o
intuito de ajudar no
nascimento do
bebê.

Episiotomia:
Corte feito na
região do períneo
com o intuito de
aumentar o canal
de parto.



Ponto do marido:
Apertar a entrada
da vagina após o
término de uma
episiotomia,
tornando-a mais
estreita.

LEGISLAÇÃO

Conforme o Art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é um direito de todos e dever do Estado, de forma universal e igualitária.

Lei nº 11.108 de 2005 – Lei do Acompanhante que prevê em seu art. 19-J que a parturiente indique um acompanhante durante o trabalho de parto, parto e pós-parto,

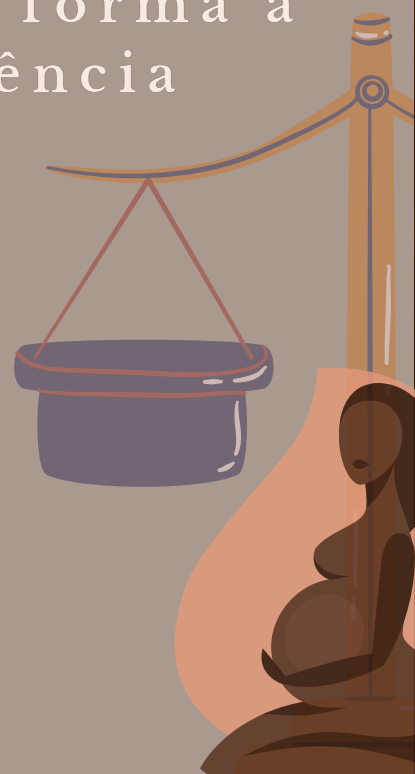
Lei nº 11.634 de 2007 que dispõe sobre o direito da gestante em conhecer e ser vinculada à maternidade em que ela receberá assistência.



LEGISLAÇÃO

Lei nº 7.191 de 2016 que dispõe sobre o direito ao parto humanizado na rede pública de saúde no estado do Rio de Janeiro.

Lei nº 6.898 de 2021 que estabelece a implantação de medidas de informação à gestante e parturiente sobre a política nacional de atenção obstétrica e neonatal, de forma a protegê-las contra a violência obstétrica no Município do Rio de Janeiro.



ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA



**NÃO SE CALE
NÃO SE OMITA**

**BUSQUE APOIO DE
PROFISSIONAIS E
PESSOAS QUE
POSSAM TE AJUDAR
TANTO NOS TRAUMAS
FÍSICOS E
EMOCIONAIS,
QUANTO EM RELAÇÃO
ÀS PROVIDÊNCIAS
LEGAIS A SEREM
TOMADAS!**



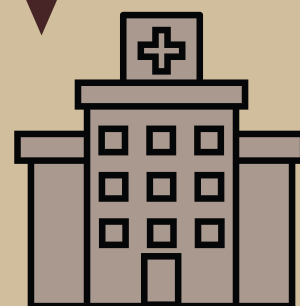
DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA DENÚNCIA

- PRONTUÁRIO MÉDICO (QUE DEVE SER FORNECIDO PELO HOSPITAL OU UNIDADE DE SAÚDE SEM CUSTO);
- CARTÃO DA GESTANTE;
- PLANO DE PARTO;
- EXAMES;
- CONTRATOS E RECIBOS (QUANDO NA REDE PRIVADA).



MANEIRAS DE DENUNCIAR A VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA

A DENÚNCIA PODE SER FEITA NA
OUVIDORIA DA INSTITUIÇÃO ONDE
OCORREU A VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA



OU

1

SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE
(RIO DE JANEIRO)

TELEFONE: 0800 025 5525

ENDEREÇO: R. MÉXICO, 128 - CENTRO, RIO DE
JANEIRO - RJ, 20031-142

2

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO
RIO DE JANEIRO

TELEFONE: (21) 2334-1710

ENDEREÇO: R. TEODORO DA SILVA, 336 - VILA
ISABEL, RIO DE JANEIRO - RJ, 20560-001

3

CENTRAL DE ATENDIMENTO À
MULHER

TELEFONE: 180

4

MINISTÉRIO DA SAÚDE / OUVIDORIA
DO SUS

TELEFONE: 136



CANAL DENTRO DA CENTRAL 1746

CANAL LANÇADO PELA PREFEITURA DO RIO
DE JANEIRO RECEBE DENÚNCIAS SOBRE
VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA .



Informe-se!

Agora que você já conhece
como a Violência Obstétrica se
apresenta e as suas
características

Que tal ficar por
dentro das práticas de
Humanização do
Parto e Nascimento?



**ACESSE O EBOOK NA ÍNTEGRA
RASTREANDO O QR CODE
AO LADO**



REFERÊNCIAS

ARAUJO COELHO, J.; DIA DE ANDRADE, A. F.; VASCONCELOS DE ALMEIDA, B. VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA: A AGRESSÃO SILENCIOSA NAS SALAS DE PARTO. PRETEXTOS - REVISTA DA GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA DA PUC MINAS, MINAS GERAIS, V. 5, N. 9, P. 719-740, 2020. DISPONÍVEL EM: [HTTP://PERIODICOS.PUCMINAS.BR/INDEX.PHP/PRETEXTOS/ARTICLE/VIEW/22182/17104](http://periodicos.pucminas.br/index.php/pretextos/article/view/22182/17104). ACESSO EM: 18 AGO. 2021.

ARRUDA, L. A. G. DE. A VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA NA HORA DO PARTO À LUZ DA CONSTITUIÇÃO. CONTEÚDO JURÍDICO, BRASÍLIA-DF, 2019. DISPONÍVEL EM: [HTTPS://CONTEUDOJURIDICO.COM.BR/CONSULTA/ARTIGOS/53557/A-VIOLNCIA-OBSTTRICA-NA-HORA-DO-PARTO-LUZ-DA-CONSTITUIO](https://conteudojuridico.com.br/consulta/artigos/53557/a-violencia-obstetrica-na-hora-do-parto-luz-da-constituio). ACESSO EM: 18 AGO. 2021.

AZEVEDO TEIXEIRA, L.; CINTRA SOARES, L.; PERIUS DE BRITO, V.; ET AL. A VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA COMO VIOLAÇÃO DO DIREITO À SAÚDE DA MULHER: UMA REVISÃO NARRATIVA. REVISTA DE ATENÇÃO À SAÚDE, SÃO PAULO, V. 18, N.65, 2020. DISPONÍVEL EM: [HTTPS://SEER.USCS.EDU.BR/INDEX.PHP/REVISTA_CIENCIAS_SAUDE/ARTICLE/VIEW/7009/3173](https://seer.uscs.edu.br/index.php/revista_ciencias_saude/article/view/7009/3173). ACESSO EM: 18 AGO. 2021.

BEIRIZ, T; TEIXEIRA, T. SOFRI VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA, O QUE FAZER?. [S. L.]: WEBSITE JUSBRASIL, RIO DE JANEIRO, 2018. DISPONÍVEL EM: [HTTPS://THAISABEIRIZ.JUSBRASIL.COM.BR/ARTIGOS/636190057/SOFRI-VIOLENCIA-OBSTETRICA-O-QUE-FAZER](https://thaisabeiriz.jusbrasil.com.br/artigos/636190057/sofri-violencia-obstetrica-o-que-fazer). ACESSO EM: 14 AGO. 2021.

BERNARDO, T. VOCÊ SABE O QUE É VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA - E COMO DENUNCIAR?. [S. L.]: WEBSITE COMMADRE, SÃO PAULO, 2021. DISPONÍVEL EM: [HTTPS://WWW.COMMADRE.COM.BR/VOCE-SABE-O-QUE-E-VIOLENCIA-OBSTETRICA-E-COMO-DENUNCIAR/](https://www.commadre.com.br/voce-sabe-o-que-e-violencia-obstetrica-e-como-denunciar/). ACESSO EM: 13 AGO. 2021.

BOHREN MA, VOGEL JP, HUNTER EC, LUTSIV O, MAKH SK, SOUZA JP, JAVADI D. THE MISTREATMENT OF WOMEN DURING CHILDBIRTH IN HEALTH FACILITIES GLOBALLY: A MIXED-METHODS SYSTEMATIC REVIEW. WEBSITE PLOS MED, 2015. DISPONÍVEL EM: [HTTP://JOURNALS.PLOS.ORG/PLOSMEDICINE/ARTICLE/ASSETID=10.1371%2FJOURNAL.PMED.1001847.PDF](http://journals.plos.org/plosmedicine/article/assetid=10.1371%2Fjournal.pmed.1001847.pdf). ACESSO EM: 17 AGO. 2021.

BRASIL. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. DECRETO PRESIDENCIAL Nº 2.181, DE 20 DE MARÇO DE 1997, BRASÍLIA, DF, 1997. DISPONÍVEL EM: [HTTP://WWW.PLANALTO.GOV.BR/CCIVIL_03/DECRETO/D2181.HTM](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d2181.htm). ACESSO EM 19 AGO. 2021.

BRASIL. CONSTITUIÇÃO (1988). CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. BRASÍLIA, DF: SENADO FEDERAL: CENTRO GRÁFICO, 1988. DISPONÍVEL EM: [HTTP://WWW.PLANALTO.GOV.BR/CCIVIL_03/CONSTITUICAO/CONSTITUICAO.HTM](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). ACESSO EM 19 AGO. 2021.

BRASIL. DECRETO - LEI Nº 2.848 DE 1940. DISPONÍVEL EM: [HTTPS://WWW.PLANALTO.GOV.BR/CCIVIL_03/LEIS/2002/L10406COMPILADA.HTM](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406compilada.htm). ACESSO EM 19 AGO. 2021.

BRASIL. LEI Nº 10.406 DE 2002. DISPONÍVEL EM: [HTTP://WWW.PLANALTO.GOV.BR/CCIVIL_03/LEIS/2002/L10406COMPILADA.HTM](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406compilada.htm). ACESSO EM 19 AGO. 2021.



REFERÊNCIAS



BRASIL. LEI Nº 11.108, DE 7 DE ABRIL DE 2005. ALTERA A LEI Nº 8.080, DE 19 DE SETEMBRO DE 1990, PARA GARANTIR ÀS PARTURIENTES O DIREITO À PRESENÇA DE ACOMPANHANTE DURANTE O TRABALHO DE PARTO, PARTO E PÓS-PARTO IMEDIATO, NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS. DISPONÍVEL EM: [HTTPS://BVSMS.SAUDE.GOV.BR/BVS/SAUDELEGIS/GM/2005/PRT2418_02_12_2005.HTM](https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2005/prt2418_02_12_2005.htm). ACESSO EM 19 AGO. 2021.

BRASIL. LEI Nº 11.634 DE DEZEMBRO DE 2007. DISPÕE SOBRE O DIREITO DA GESTANTE AO CONHECIMENTO E A VINCULAÇÃO À MATERNIDADE ONDE RECEBERÁ ASSISTÊNCIA NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE. DISPONÍVEL EM: [HTTP://WWW.PLANALTO.GOV.BR/CCIVIL_03/_ATO2007-2010/2007/LEI/L11634.HTM](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/l11634.htm). ACESSO EM 19 AGO. 2021.

BRASIL. LEI Nº 8.080 SETEMBRO DE 1990. DISPÕE SOBRE AS CONDIÇÕES PARA A PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO DA SAÚDE, A ORGANIZAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS CORRESPONDENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. DISPONÍVEL EM: [HTTP://WWW.PLANALTO.GOV.BR/CCIVIL_03/LEIS/L8080.HTM](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8080.htm). ACESSO EM: 19 AGO. 2021.

BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. LEI Nº 11.108, DE 7 DE ABRIL DE 2005. DISPÕE SOBRE O DIREITO À PRESENÇA DE ACOMPANHANTE PARA MULHERES EM TRABALHO DE PARTO, PARTO E PÓS-PARTO IMEDIATO NOS HOSPITAIS PÚBLICOS E CONVENIADOS COM O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS. DISPONÍVEL EM: [HTTPS://BVSMS.SAUDE.GOV.BR/BVS/SAUDELEGIS/GM/2005/PRT2418_02_12_2005.HTML](https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2005/prt2418_02_12_2005.html). ACESSO EM: 19 AGO. 2021.

CARDOSO FJC, COSTA ACM DA, ALMEIDA MM DE ET AL. VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA INSTITUCIONAL DO PARTO: PERCEPÇÃO DE PROFISSIONAIS DA SAÚDE. REV BRAS ENFERM UFPE ON-LINE, RECIFE, 11(9):3346-53, 2017. DISPONÍVEL EM: [HTTPS://PERIODICOS.UFPE.BR/REVISTAS/REVISTAENFERMAGEM/ARTICLE/VIEW/110232/2215](https://periodicos.ufpe.br/revistas/revistaenfermagem/article/view/110232/2215). ACESSO EM: 17 AGO. 2021.

DINIZ, S.G; SALGADO, H.O; ANDREZZO, H.F.A; CARVALHO, P.G.C; CARVALHO, P.C.A; AGUIAR, C.A; ET AL. VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA COMO QUESTÃO PARA A SAÚDE PÚBLICA NO BRASIL: ORIGENS, DEFINIÇÕES, TIPOLOGIA, IMPACTOS SOBRE A SAÚDE MATERNA, E PROPOSTAS PARA SUA PREVENÇÃO. REV BRASILEIRA DE CRESCIMENTO E DESENVOLVIMENTO HUMANO, 2015 DISPONÍVEL EM: [HTTP://PEPSIC.BVSALUD.ORG/PDF/RBCDH/V25N3/PT_19.PDF](http://pepsic.bvsalud.org/pdf/RBCDH/V25N3/PT_19.pdf). ACESSO EM: 17 AGO. 2021.

FELIX, V.C. VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA, 2021. 20 SLIDES. ACESSO EM: 14 AGO. 2021.

GRILO DINIZ, C. S.; RATTNER D.; LUCAS, A. F. P.; ET AL. DISRESPECT AND ABUSE IN CHILDBIRTH IN BRAZIL: SOCIAL ACTIVISM, PUBLIC POLICIES AND PROVIDERS' TRAINING. REPRODUCTIVE HEALTH MATTERS, V. 26, N. 53, PP. 19-35, 2018. DISPONÍVEL EM: [HTTPS://DOI.ORG/10.1080/09688080.2018.1502019](https://doi.org/10.1080/09688080.2018.1502019). ACESSO EM: 18 AGO. 2021.

JARDIM, D.M.B; MODENA, C.M. A VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA NO COTIDIANO ASSISTENCIAL E SUAS CARACTERÍSTICAS. REV. LATINO-AM. ENFERMAGEM, SÃO PAULO, V. 26, E. 3069, 2018. DISPONÍVEL EM: [HTTPS://WWW.SCIOLO.BR/JJ/RLAE/A/RMWTPWWKQBVSZWSJHH45VQ/?LANG=PT&FORMAT=PDF](https://www.scielo.br/jj/rlae/a/rmwtpwwkqbvsszwsjhh45vq/?lang=pt&format=pdf). ACESSO EM: 19 AGO. 2021.

LANSKY, S.; ET AL. VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA: INFLUÊNCIA DA EXPOSIÇÃO SENTIDOS DO NASCER NA VIVÊNCIA DAS GESTANTES. CIÊNCIA & SAÚDE COLETIVA, RIO DE JANEIRO, V. 24, N. 8, P. 2811-2824, 2019. DISPONÍVEL EM: [HTTPS://WWW.SCIOLO.BR/JJ/CSC/A/66HQ4XT7QFN36JQPKNCPRJJ/?LANG=PT&FORMAT=PD](https://www.scielo.br/jj/csc/a/66hq4xt7qfn36jqpkncprjj/?lang=pt&format=pdf). ACESSO EM: 18 AGO. 2021.

REFERÊNCIAS

MARINHO, KAMILA. VOCÊ SABE O QUE É VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA?. CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, BLOG DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, SÃO PAULO, 2020. DISPONÍVEL EM: <HTTPS://WWW.SAOPAULO.SP.LEG.BR/MULHERES/VOCE-SABE-O-QUE-E-VIOLENCIA-OBSTETRICA/>. ACESSO EM: 22 AGO. 2021.

MELO, J. EPISIOTOMIA, MANOBRA DE KRISTELLER E PONTO DO MARIDO. RELATO SOBRE AS VIOLÊNCIAS QUE SOFRI NO MEU PARTO. [S. L.]: WEBSITE NÃO ME KAHLO, 2021. DISPONÍVEL EM: <HTTPS://NAOMEKAHLO.COM/EPISIOTOMIA-MANOBRA-DE-KRISTELLER-E-PONTO-DO-MARIDO-RELATO-SOBRE-AS-VIOLENCIAS-QUE-SOFRI-NO-MEU-PARTO/>. ACESSO EM: 14 AGO. 2021.

PAES, FABIANA DAL'MAS ROCHA. VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA, POLÍTICAS PÚBLICAS E A LEGISLAÇÃO BRASILEIRA. WEBSITE CONJUR, SÃO PAULO, ANO 2018, P. 1, 2018. DISPONÍVEL EM: <HTTPS://WWW.CONJUR.COM.BR/2018-OUT-08/MP-DEBATE-VIOLENCIA-OBSTETRICA-POLITICAS-PUBLICAS-LEGISLACAO-BRASILEIRA>. ACESSO EM: 22 AGO. 2021.

RIO DE JANEIRO. LEI Nº 6.898, DE 18 DE MAIO DE 2021. DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE MEDIDAS DE INFORMAÇÃO À GESTANTE E PARTURIENTE SOBRE A POLÍTICA NACIONAL DE ATENÇÃO OBSTÉTRICA E NEONATAL, VISANDO À PROTEÇÃO DESTAS CONTRA A VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. DISPONÍVEL EM: <HTTP://APLICNT.CAMARA.RJ.GOV.BR/APL/LEGISLATIVOS/CONTLEI.NSF/7CB7D306C2B748CB0325796000610AD8/0715BB152C51A168032586D90062F5D0?OPENDOCUMENT>. ACESSO EM: 19 AGO. 2021

RIO DE JANEIRO. LEI Nº 7191 DE 06 DE JANEIRO DE 2016. DISPÕE SOBRE O DIREITO AO PARTO HUMANIZADO NA REDE PÚBLICA E PRIVADA DE SAÚDE NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. DISPONÍVEL EM: <HTTP://ALERJLN1.ALERJ.RJ.GOV.BR/CONTLEI.NSF/E9589B9AABD9CAC8032564FE0065ABB4/A01E1D414BDB967A83257F3300580EC7?OPENDOCUMENT>. ACESSO EM: 19 AGO. 2021.

SANTANA, J. B. DE. VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA: UMA FORMA DE VIOLAÇÃO AOS DIREITOS FUNDAMENTAIS DAS MULHERES. REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR NÚCLEO DO CONHECIMENTO, V. 5, N. 6, PP. 68-88, 2021. DISPONÍVEL EM: <HTTPS://WWW.NUCLEODOCONHECIMENTO.COM.BR/LEI/VIOLACAO-AOS-DIREITOS>. ACESSO EM: 18 AGO. 2021.

VIDAL, B; GOTTSCHALK, M; DE NEGRI, R. AS FACES DA VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA. RIO GRANDE DO SUL, 2018. DISPONÍVEL EM: <HTTPS://WWW.UFRGS.BR/JORDI/172-VIOLENCIAOBSTETRICA/>. ACESSO EM: 13 AGO. 2021.